



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

Nº	Campo	Conteúdo
01	Título e Objetivo Geral	Contratação do docente externo Maria Mancini de Moraes Ribeiro para ministrar o 4º e parte do 6º encontro do Programa de Capacitação em Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões — PPI/ES, destinado a servidores públicos estaduais.
02	Delimitação do Objeto	Prestação de serviço técnico especializado de docência, com 6 (seis) horas-aula, no encontro “Estruturação e Modelagem de Projetos de PPPs e Concessões”, contemplando os estudos de demanda, técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como a análise de (VfM). Também será responsável pela condução de oficina prática, mediante estudo de caso integrado, com aplicação da (M5D), na modalidade presencial, abordando os aspectos econômico-financeiros e fiscais do financiamento, das garantias públicas e do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de PPPs e concessões.
03	Modalidade de Licitação e Base Legal	Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
04	Estimativa de custos global	R\$ 3.555,58 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
05	Prazo de vigência contratual	60 (sessenta) dias, com início na data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, finalizando com a entrega, o recebimento e o pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
06	Informação Orçamentária	Gestão/Unidade: 160901 – FUNCAD; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092.0740.2238; Elemento de Despesa: 33.90.36; Plano Interno: 000001.
07	Unidade responsável pela execução e fiscalização	Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – ESPGE.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

Nº	Campo	Conteúdo
08	Equipe responsável pela elaboração do TR	Michele Ramos Pedroni – Assessor Especial ESPGE – Matrícula nº 3369005; Alexandre Nogueira Alves – Procurador-chefe ESPGE – Matrícula nº 389381.
09	Versão e data do TR	Versão 2.0 – 20/10/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Capacitação de servidores públicos estaduais envolvidos na proposição, estruturação, licitação, regulação e gestão de contratos de PPPs e concessões, mediante a ministração de 6 (seis) horas-aula no encontro “Financiamento, Garantias e Reequilíbrio” também será responsável pela condução de oficina prática, (4º e 6º encontro) do “Programa de Capacitação em Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões — PPI/ES”, na modalidade presencial, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Carga horária remunerada	Valor da hora-aula (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de docente externo para ministrar 6 (seis) horas-aula no encontro “Estruturação e Modelagem de Projetos de PPPs e Concessões”, contemplando os estudos de demanda, técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como a análise de (VfM). Também será responsável pela condução de oficina prática, mediante estudo de caso integrado, com aplicação da (M5D), do Programa de Capacitação em PPPs e Concessões — PPI/ES, na modalidade presencial.	9h (6h de aula + 3h de planejamento)	395,064	3.555,58

Nota 1 – O valor da hora-aula foi definido pela PORTARIA PGE/ESPEGE Nº 002/2019, correspondente a 80 (oitenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, considerado o VRTE de R\$ 4,9383 (Decreto nº 6.265-R/2025).

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho
Vitória/ES – CEP 29.057-550 – Tel.: (27) 3636-5066
pge@pge.es.gov.br – www.pge.es.gov.br





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

Nota 2 – Conforme o art. 3º, § 1º, da PORTARIA PGE/ESPEGE Nº 002/2019, para cada 1h de aula ministrada é devida 0,5h de planejamento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias e terá início na data de publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo finalizado com a entrega, o recebimento e o pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A execução do objeto deverá observar as etapas e módulos previstos no cronograma de execução do curso, respeitado o tempo máximo previsto para cada parcela.

1.4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.4.3. A prorrogação automática será registrada por apostilamento, instruída com as justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto pretendido visa à capacitação de servidores públicos estaduais que atuam no ciclo de projetos do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do Espírito Santo – PPI/ES, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 1.051/2023, em financiamento, garantias e equilíbrio econômico-financeiro de PPPs e concessões. O Programa de Capacitação tem carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula, em 6 (seis) encontros semanais; esta contratação abrange 6 (seis) horas-aula do 4º e 6º encontro, em 22/10 e 05/11/2026.

2.2. O Programa foi estruturado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), por meio da Subsecretaria de Parcerias e Polos (SUBPP), em regime de cooperação com a Procuradoria-Geral do Estado. Cabe à ESPGE a organização acadêmica, a coordenação pedagógica, a certificação e o custeio da docência do 4º e 6º encontro, conforme o Plano de Trabalho do Programa.

2.3. A viabilização de projetos de PPPs e concessões exige domínio de temas econômico-financeiros e fiscais: estruturas de financiamento (*project finance*) e bancabilidade, garantias prestadas pelo Poder Público, inclusive por meio dos fundos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

estaduais (FEPES/FGP-ES), alocação de riscos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com seus reflexos orçamentários e a compatibilidade com os limites fiscais (Lei Federal nº 11.079/2004, arts. 8º e 28, e Lei Complementar nº 101/2000). Esses conteúdos são complementares aos aspectos jurídicos abordados no mesmo encontro por Procurador do Estado.

2.4. Torna-se necessário, portanto, contar com docente de formação em economia e finanças públicas e experiência prática na análise econômico-fiscal de projetos de investimento no âmbito do Tesouro Estadual. A capacitação qualifica a atuação dos servidores, reduz o retrabalho e fortalece a segurança jurídica e fiscal na defesa do interesse público.

2.5. A contratação atende às necessidades institucionais definidas no planejamento da ESPGE e está alinhada ao Programa de Inovação e Gestão Estratégica da PGE-ES, não havendo conflito com o Planejamento Estratégico Institucional ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

2.6. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a especificidade do objeto e a qualificação do docente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de docência, por profissional externo com comprovada experiência em finanças públicas e análise econômico-fiscal de projetos de investimento, para ministrar 6 (seis) horas-aula no encontro “Estruturação e Modelagem de Projetos de PPPs e Concessões”, contemplando os estudos de demanda, técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como a análise de (VfM). Também será responsável pela condução de oficina prática, mediante estudo de caso integrado, com aplicação da (M5D), do Programa de Capacitação em PPPs e Concessões — PPI/ES, na modalidade presencial.

3.2. A solução fundamenta-se nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o interesse público, a eficiência, a economicidade e a valorização da capacitação técnica dos agentes públicos.

3.3. O curso integra as ações de formação continuada da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em seu papel de escola de governo, visando ao desenvolvimento de competências em financiamento, garantias e equilíbrio econômico-financeiro de PPPs e concessões e ao aprimoramento da atuação institucional dos órgãos e entidades integrantes do PPI/ES.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

3.4. A execução do objeto abrange: **(i)** o planejamento e a elaboração de conteúdo programático compatível com o tema, articulado com o conteúdo jurídico do mesmo encontro; **(ii)** a ministração das aulas em data, horário e local definidos pela contratante; **(iii)** a disponibilização de material didático de apoio aos participantes; e **(iv)** a condução de exercícios aplicados, preferencialmente com exemplos da carteira do PPI/ES, preservadas as informações sujeitas a sigilo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Condições Gerais

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados devem ser passíveis de reciclagem, visando à preservação do meio ambiente e à sustentabilidade ambiental.

4.1.2. O curso deverá contar com docente de alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia de Execução

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade, que não envolve recursos humanos (não havendo que se falar em eventual responsabilidade subsidiária da Administração), aliada ao baixo valor da contratação.

4.4. Da Participação de Consórcios

4.4.1. Não será admitida a participação de consórcios, dadas as características personalíssimas da contratação.

4.5. Dos Requisitos de Habilitação

4.5.1. Os requisitos necessários à habilitação estão relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O curso será ministrado no Auditório da Procuradoria-Geral do Estado, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590, Barro Vermelho, Vitória/ES.

5.1.2. O objeto será dividido em 2 (dois) modulus, assim distribuído:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

Módulo I: “Estruturação e Modelagem de Projetos de PPPs e Concessões”, contemplando os estudos de demanda, técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como a análise de (VfM).

Módulo II: “Oficina Prática, mediante estudo de caso integrado, com aplicação da (M5D).

5.1.3. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelo contratado conforme o cronograma de execução abaixo:

DATA	AULA	FORMA DE ATENDIMENTO	HORA INÍCIO	HORA FIM	MÓDULO
22/10/2026	1	Presencial	13h30	17h30	M1
05/11/2026	1	Presencial	13h30	15h30	M2

5.1.4. Conteúdo programático proposto:

I – Financiamento das concessões comuns e PPPs (1h):

- a) por que proteger os financiadores e quem se beneficia dessa proteção;
- b) *project finance*: receitas futuras do projeto como garantia do financiamento;
- c) bancabilidade do projeto;
- d) o que deve constar do contrato para viabilizar o financiamento do projeto e facilitar a fiscalização dos aspectos financeiros da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

II – Garantias públicas, riscos e equilíbrio econômico-financeiro (1h):

- a) garantias do Poder Público: por que, quando e quais, com referência aos fundos estaduais FEPES/FGP-ES;
- b) impacto fiscal das garantias e das contraprestações públicas e limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida com PPPs (Lei nº 11.079/2004, art. 28);
- c) definição de risco, matriz de riscos e critérios de distribuição de riscos sob a ótica econômico-financeira;
- d) equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e efeitos econômicos do reequilíbrio;
- e) exercício aplicado com exemplo da carteira do PPI/ES.

5.1.6. A execução do objeto será por meio de aulas presenciais, com exposição dialogada, análise de casos e exercícios aplicados.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

5.1.7. O curso é destinado a servidores públicos estaduais envolvidos na proposição, estruturação, licitação, regulação e gestão de contratos de PPPs e concessões, indicados pelos órgãos e entidades do PPI/ES e identificados e selecionados pela SEDES/SUBPP.

5.1.8. Ao final, os participantes estarão aptos a compreender as estruturas de financiamento e de garantias de PPPs e concessões, avaliar seus impactos fiscais e contribuir na construção da matriz de riscos e nas decisões sobre reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

5.1.9. Recursos pedagógicos: apresentação em PowerPoint, projetor, som e planilhas de apoio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A contratante poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. O recebimento provisório é dispensado, em razão de a fiscalização ser mensurável por emissão sumária do termo de recebimento definitivo, que deverá ocorrer após a realização das aulas.

7.1.2. A execução do contrato será avaliada pela efetiva ministração das 6 (seis) horas-aula, na data e horário do cronograma, comprovada pela lista de presença dos participantes, com base na qual serão emitidos os certificados, e pelo atesto do fiscal.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal ou comissão designada e após a realização das aulas.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão do documento de cobrança no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão do documento de cobrança no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento de cobrança, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Do Documento de Cobrança (Nota Fiscal ou RPA)

7.2.1. Por se tratar de contratação de pessoa física, a cobrança será formalizada por Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, nota fiscal avulsa ou instrumento equivalente. Para fins de exame do documento, o fiscal deverá verificar se ele expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) o destaque do valor das retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

7.2.3. O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O contratado deverá apresentar documento de cobrança que registre o valor dos serviços, o valor líquido e o valor dos tributos e contribuições sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), a contribuição previdenciária do contribuinte individual (11%, Lei nº 10.666/2003, art. 4º) e o Imposto de Renda na Fonte (IN RFB nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e Decreto Estadual nº 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor do documento de cobrança em atraso; ND = Número de dias em atraso.

7.3.4. Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do valor devido, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo ao documento de cobrança.

7.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

7.3.6. Se houver alguma incorreção no documento de cobrança, este será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e previdenciária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Sobre a remuneração paga ao contratado pessoa física incidirá, ainda, a contribuição previdenciária patronal a cargo da contratante, que não integra o valor do contrato nem será descontada do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A hipótese admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como cursos, palestras e capacitações.

8.1.3. No caso em apreço, busca-se a contratação de docente externo para ministrar 6 (seis) horas-aula no encontro “Estruturação e Modelagem de Projetos de PPPs e Concessões”, contemplando os estudos de demanda, técnicos, jurídicos e econômico-financeiros, bem como a análise de (VfM). Também será responsável pela condução de oficina prática, mediante estudo de caso integrado, com aplicação da (M5D), do Programa de Capacitação em PPPs e Concessões — PPI/ES, na modalidade presencial.

8.1.4. Trata-se de atividade técnico-científica que requer conhecimento especializado em economia do setor público, finanças e análise econômico-fiscal de projetos de investimento, aplicado à realidade fiscal do Estado do Espírito Santo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

8.1.5. A singularidade do objeto decorre do caráter intelectual e personalíssimo da atividade docente, na qual a qualificação, a experiência profissional e a produção técnica do instrutor são determinantes para o êxito do curso.

8.1.6. A competição é inviável, pois o resultado pretendido depende da atuação direta de profissional com notório saber e credibilidade reconhecida, escolhido por critérios técnicos e de reputação profissional, não sendo possível substituí-lo sem comprometer a qualidade e a pertinência do conteúdo.

8.1.7. Para comprovação do notório saber e instrução do processo, deverão ser anexados documentos que demonstrem a capacidade técnica e o reconhecimento profissional do docente, tais como currículo detalhado, títulos acadêmicos, certificados, publicações e comprovação de atuação em eventos ou cursos correlatos.

8.2. Das Exigências de Habilitação

8.2.1. Os requisitos necessários à habilitação estão relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2.2. Quanto à habilitação técnica, deverá ser comprovada qualificação técnica e acadêmica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observados os arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. A habilitação técnica visa assegurar que o profissional possua formação superior, experiência comprovada e produção técnica ou profissional nas áreas de Economia, Finanças, Finanças Públicas, Política Fiscal, Projetos de Investimento ou Parcerias Público-Privadas.

8.3. Razão da Escolha do Fornecedor

8.3.1. A escolha da docente **Maria Mancini de Moraes Ribeiro** (Lattes ID: 4643314994708925) fundamenta-se em sua formação acadêmica e experiência profissional nas áreas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), concessões, projetos de investimento e gestão de projetos, diretamente relacionadas ao conteúdo programático da capacitação.

8.3.2. A docente é graduada em Administração de Empresas e possui especializações em Finanças, Controladoria e Auditoria e Gerenciamento de Projetos, apresentando formação compatível com os temas abordados na capacitação.

8.3.3. Possui formação complementar específica em PPPs e projetos de infraestrutura, incluindo curso em Tendências Contemporâneas em Parcerias Público-Privadas (UCL) e certificações Infrastructure Business Cases – IBC Foundation e Practitioner e CP³P – Foundation (APMG International).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

8.3.4. Integra, desde 2008, a carreira de Analista do Executivo do Estado do Espírito Santo e, desde 2021, atua na SEDES, como Gestora de Projetos de Parcerias de Investimentos, com experiência direta na estruturação e gestão de projetos de parcerias de investimentos.

8.3.5. Possui experiência profissional na SESA/ES, SEGER e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tendo atuado em áreas relacionadas a licitações, contratos, convênios e gestão de projetos.

8.3.6. Destaca-se sua participação em projetos de PPPs, concessões e investimentos em diferentes áreas de infraestrutura e serviços públicos, demonstrando experiência prática na estruturação, modelagem e gestão de projetos de longo prazo.

8.3.7. Dessa forma, sua formação e experiência profissional apresentam aderência direta ao conteúdo programático da capacitação, justificando a escolha da docente para a prestação do serviço objeto da contratação.

8.3.8. A partir do conjunto de qualificações apresentadas, verifica-se que a docente possui formação e experiência profissional compatíveis com as temáticas da capacitação, especialmente em Parcerias Público-Privadas, concessões, projetos de investimento e gestão de projetos, aliadas à sua atuação na Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

8.3.9. Dessa forma, a escolha da docente Maria Mancini de Moraes Ribeiro mostra-se devidamente fundamentada, considerando sua formação acadêmica, certificações específicas e experiência prática na estruturação e gestão de projetos de parcerias de investimentos, assegurando adequada compatibilidade entre sua qualificação profissional e o objeto da contratação.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado foi definido com base no valor da hora-aula estipulado pela PORTARIA PGE/ESPEGE Nº 002/2019, correspondente a 80 (oitenta) VRTE, acrescido de 0,5 hora de planejamento para cada hora de aula ministrada (art. 3º, § 1º).

9.2. Memória de cálculo:

Componente	Horas	Cálculo	Valor (R\$)
Hora-aula (80 VRTE × R\$ 4,9383)	—	80 × 4,9383	395,064
Aulas ministradas	6h	6 × 395,064	2.370,384
Planejamento (0,5h por hora de aula)	3h	3 × 395,064	1.175,192

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho
Vitória/ES – CEP 29.057-550 – Tel.: (27) 3636-5066
pge@pge.es.gov.br – www.pge.es.gov.br





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

Componente	Horas	Cálculo	Valor (R\$)
Total da contratação	9h	9 × 395,064	3.555,578

9.3. O parâmetro adotado é o mesmo aplicado aos docentes integrantes da carreira de Procurador do Estado, conforme o Plano de Trabalho do Programa, assegurando isonomia e padronização da remuneração docente.

9.4. A contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a remuneração de contribuinte individual (estimada em R\$ 632,10), quando devida, constitui encargo da contratante, não integra o valor do contrato e será recolhida na forma da legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 3.555,58 (três mil quientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 160901 – FUNCAD;
- b) Fonte de Recursos: 759;
- c) Programa de Trabalho: 10.16.901.03.092.0740.2238;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física);
- e) Plano Interno: 000001.

11.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Compete ao Contratado:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do serviço contratado, conforme definido neste Termo de Referência;

12.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho
Vitória/ES – CEP 29.057-550 – Tel.: (27) 3636-5066
pge@pge.es.gov.br – www.pge.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

- 12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência, conforme definido neste Termo de Referência;
- 12.1.5. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, quando houver;
- 12.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.7. Comunicar à Administração da PGE/ES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.1.8. Prestar à contratante as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 12.1.9. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 12.1.10. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 12.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 12.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.13. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 12.1.14. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizado pela contratante;
- 12.1.15. Assumir os ônus referentes ao fornecimento do serviço contratado, tais como impostos, seguros e encargos previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto contratual;
- 12.1.16. Entregar à ESPGE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da aula, o material didático a ser utilizado, para fins de organização e disponibilização aos participantes;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

12.1.17. Ceder à contratante, sem ônus adicional, o direito de uso não comercial do material didático produzido para o curso, para fins exclusivamente educacionais e institucionais, preservada a autoria (art. 93 da Lei nº 14.133/2021);

12.1.18. Guardar sigilo sobre informações sigilosas relativas aos projetos da carteira do PPI/ES e demais dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

12.2. Compete à Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;

12.2.2. Definir o local para a execução dos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência;

12.2.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado, conforme definido neste Termo de Referência;

12.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.2.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.2.6. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado, inclusive estrutura de auditório e equipamentos audiovisuais;

12.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante devidamente designado para tal finalidade;

12.2.9. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

12.2.10. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do contratado;

12.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência;

12.2.12. Solicitar a correção dos trabalhos, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho
Vitória/ES – CEP 29.057-550 – Tel.: (27) 3636-5066
pge@pge.es.gov.br – www.pge.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

12.2.13. Efetuar o pagamento do documento de cobrança aprovado, no prazo estabelecido em contrato;

12.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.2.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.2.16. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições do contratado que ensejaram sua contratação, devendo este manter tais condições durante a execução do contrato;

12.2.17. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias e o recolhimento dos encargos de sua responsabilidade.

12.3. Da Proteção de Dados Pessoais

12.3.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONTRATADO deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATADO deverá:

12.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

12.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.3.6. O CONTRATADO deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.8. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONTRATADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.3.11. **Responsabilidade.** O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, e de outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes deste contrato,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

13.9.4. O contratado comunicará ao órgão contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho
Vitória/ES – CEP 29.057-550 – Tel.: (27) 3636-5066
pge@pge.es.gov.br – www.pge.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado, quando houver, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

14. DA VINCULAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. O contrato vincula-se a este Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao ato que autorizar a contratação direta por inexigibilidade e à proposta do contratado, independentemente de transcrição (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A contratação será formalizada por termo de contrato, cuja minuta observará as cláusulas deste Termo de Referência, e será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação estadual aplicável e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O contratado será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da PGE/ES, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia do contrato (arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021).

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), sendo o pagamento devido somente após a integral execução das horas-aula previstas no cronograma.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. O preço global do contrato é de R\$ 3.555,58 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), nele incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, ressalvados os encargos de responsabilidade legal da contratante.

16.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência contratual. Para fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE como índice de reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/10/2026), aplicável somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso o contrato venha a ser prorrogado.

17. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Dada a baixa complexidade e o baixo valor do objeto, não se exige matriz de riscos formal (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

17.2. Os riscos ordinários relativos à execução do objeto — deslocamento, preparação do material e cumprimento do horário — são de responsabilidade do contratado. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe serão tratados na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Na impossibilidade de realização da aula na data prevista por motivo não imputável ao contratado, as partes ajustarão nova data dentro da vigência contratual, mediante apostilamento do cronograma.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

18.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a alteração do cronograma de execução, a atualização de dotação orçamentária e a prorrogação automática de vigência, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou ao término de sua vigência, ressalvada a prorrogação automática prevista no item 1.4.2 (arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O contrato poderá ser extinto, ainda, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral pela Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, das parcelas pagas e a pagar e das indenizações e multas.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

20. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DA COMPATIBILIDADE FUNCIONAL

20.1. A presente contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o contratado e a Procuradoria-Geral do Estado.

20.2. Por ser o contratado servidor público estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ-ES, a execução do objeto deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições no órgão de origem, cabendo-lhe declarar a compatibilidade de horários e a inexistência de impedimento legal ou estatutário para a prestação do serviço.

20.3. O contratado declara não incorrer nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização do contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

23. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. A Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (ESPG) é o Setor Requisitante da presente contratação.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

24. VERSÃO, DATA DA ELABORAÇÃO E ASSINATURA

24.1. Termo de Referência (TR), Versão_02, elaborado em 20/10/2026.

MICHELE RAMOS PEDRONI

Assessor Especial ESPGE – Matrícula nº 3369005

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES

Procurador-chefe ESPGE – Matrícula nº 389381

(Assinado eletronicamente)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

ANEXO I — REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

1.10. **Produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede e com a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio ou sede não for deste Estado;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE

3.2. Currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), devidamente assinado e disponível para consulta pública, contendo a descrição das experiências profissionais, atividades docentes, participações em eventos, produções técnico-científicas e demais qualificações pertinentes ao tema do curso;

3.3. Cópias dos diplomas e certificados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) relacionados à temática da capacitação, especialmente nas áreas de Finanças, Economia, Finanças Públicas, Gestão Pública, Infraestrutura ou Regulação;

3.4. Comprovação de experiência prévia na docência, capacitação profissional, pesquisa ou atuação técnica envolvendo finanças públicas, política fiscal, análise de projetos de investimento, financiamento de projetos, garantias públicas, PPPs ou concessões, mediante declarações, publicações, participações em eventos ou histórico profissional em instituições públicas ou acadêmicas.

4. DEMAIS DOCUMENTOS

4.1. Por se tratar de contratação de pessoa física, deverá ser apresentada cópia dos contracheques ou documento equivalente que comprove o último salário recebido dos vínculos profissionais atualmente mantidos pelo proponente, informações estas necessárias para fins de cálculo e retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, quando aplicável;

4.2. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) de titularidade do contratado e número de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

4.3. Declaração de compatibilidade de horários com o vínculo funcional mantido com a Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ-ES e de inexistência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PROCURADOR CHEFE
SPGE - PGE - GOVES
assinado em 20/10/2026 17:32:46 -03:00

MICHELE RAMOS PEDRONI
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SPGE - PGE - GOVES
assinado em 20/10/2026 17:32:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2026 17:32:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYARA LOPES DA ROCHA (SUPERVISOR I - SPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F81C5Z>

